LEI Nº 1.537
DE 02 DE ABRIL DE 1991

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS AOS PRETENDENTES À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O CDHU.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os pretendentes à aquisição de imóveis residenciais através de convênio com C.D.H.U. além das exigências feitas pelo próprio orgão , deverão, quando de sua inscrição, comprovar:

a)- residirem no Município há mais de seis meses, mediante atestado de residência manuscrito e firmado de próprio punho na presença de duas testemunhas, com firmas reconhecidas, e

b)- não possuirem nenhum imóvel em nome próprio, de conjuge ou de filhos menores que vivam sob sua dependência mediante certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Jaú.

Parágrafo Único)- O não atendimento às determinações supra impedirá a inscrição do candidato.

Artigo 2º)- Não terão direito a se inscrever como pretendentes a aquisição de imóveis as pessoas que tiverem adquirido, anteriormente, residência em outros núcleos habitacionais e, por qualquer motivo, dos mesmos tenham se desfeito.

Parágrafo Único)- a prova a respeito do "caput" deverá ser feita mediante documento expedido pelos orgãos responsáveis pelos núcleos habitacionais já existentes na cidade.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de abril de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário